|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000143505/2022 |
| PROTOCOLO | 1555570/2022 |
| INTERESSADO | E. F. |
| OBJETO | INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA |
| RELATORA | CONS. ANDRÉA L. HAMILTON ILHA |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO** |

Em ação do CAU/RS, foi realizada fiscalização de rotina na cidade de Sapucaia do Sul, no dia 08/12/2021, onde verificou-se obra sendo executada à Rua Barão do Triunfo nº 118, Lote 02, Quadra 08, Setor 04H39, com placa de identificação de responsabilidade técnica do arquiteto e

urbanista E. F. (CAU nº A5692-8). Em consulta no SICCAU, foram encontrados os RRTs 11206888 e 11206929 (referente a projeto e execução de arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias) de autoria do referido profissional; A ausência de apresentação dos projetos aprovados ou do alvará de construção ensejaram o envio das informações para a Prefeitura Municipal (doc. 005), em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss). Em resposta a Prefeitura de Sapucaia do Sul manifestou-se confirmando a não existência de projetos aprovados em nome do proprietário e no endereço em questão (doc. 006).

Após esta constatações o agente fiscal despachou pelo envio do presente protocolo, do relatório de fiscalização, e de todas as informações e documentação obtidas na ação, para a Comissão de Exercício Profissional, visando análise e deliberação acerca da necessidade ou não de encaminhamento do caso à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CAU/BR nº 143 de 23/06/2017.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

Das provas colhidas nos autos, supõe-se que o profissional, Arq. e Urb. E. F., registrado no CAU sob o nº A5692-8, iniciou obra antes da aprovação do projeto e emissão do alvará de construção junto ao órgão público competente.

Os fatos narrados pelo Agente de Fiscalização no Relatório de Fiscalização permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e as datas das respectivas ocorrências, conforme se observa na documentação anexada ao processo.

Os autos apontam que teria iniciado as obras sem aprovação de projetos e sem alvará de construção, conforme e-mail de resposta da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul (doc. 006).

Além disso, no que tange à autoria dos fatos narrados, supõe-se que o profissional assumiu a autoria e responsabilidade técnica pelas atividades de projeto e execução, através da emissão dos RRTs (docs. 003 e 004).

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elenca-se a seguinte infração da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*(...)*

*IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;*

Além dessas, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

*3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código;*

*3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.*

*4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.*

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pelo profissional, Arq. e Urb. E. F., registrado no CAU sob o nº A5692-8, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional, Arq. e Urb. E. F., registrado no CAU sob o nº A5692-8, que supostamente infringiu normas ético-disciplinares, iniciando obra sem a devida aprovação de projetos e alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul;

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS, para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 8 de maio de 2023.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Conselheira Relatora